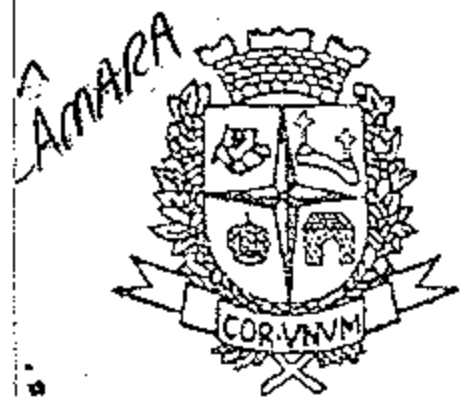




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 3.386, de 28 de maio de 2004.

Dispõe sobre as restrições ao uso à propaganda de produtos fumíferos e bebidas alcoólicas no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º As empresas responsáveis pela colocação e afixação de outdoors no Município de Taquaritinga que promovem propaganda de produtos fumíferos e bebidas alcoólicas deverão:

I - Cadastrar todos os locais em que serão exibidas propagandas dos produtos de que trata a presente Lei;

II - Para cada outdoor colocado, exibindo propaganda dos produtos citados nesta Lei, a empresa responsável pela fixação das propagandas deverá pagar aos cofres públicos do Município o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos vigente, dia;

III - O pagamento a que se refere o item anterior deverá ser recolhido aos cofres públicos até o dia anterior ao primeiro dia de exibição da propaganda;

IV - Caso a empresa responsável pelo outdoor não efetue o pagamento, será cobrado da mesma, multa diária correspondente a 3 (três) salários mínimos vigente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de maio de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -